

Universidade de São Paulo

Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de
Ribeirão Preto

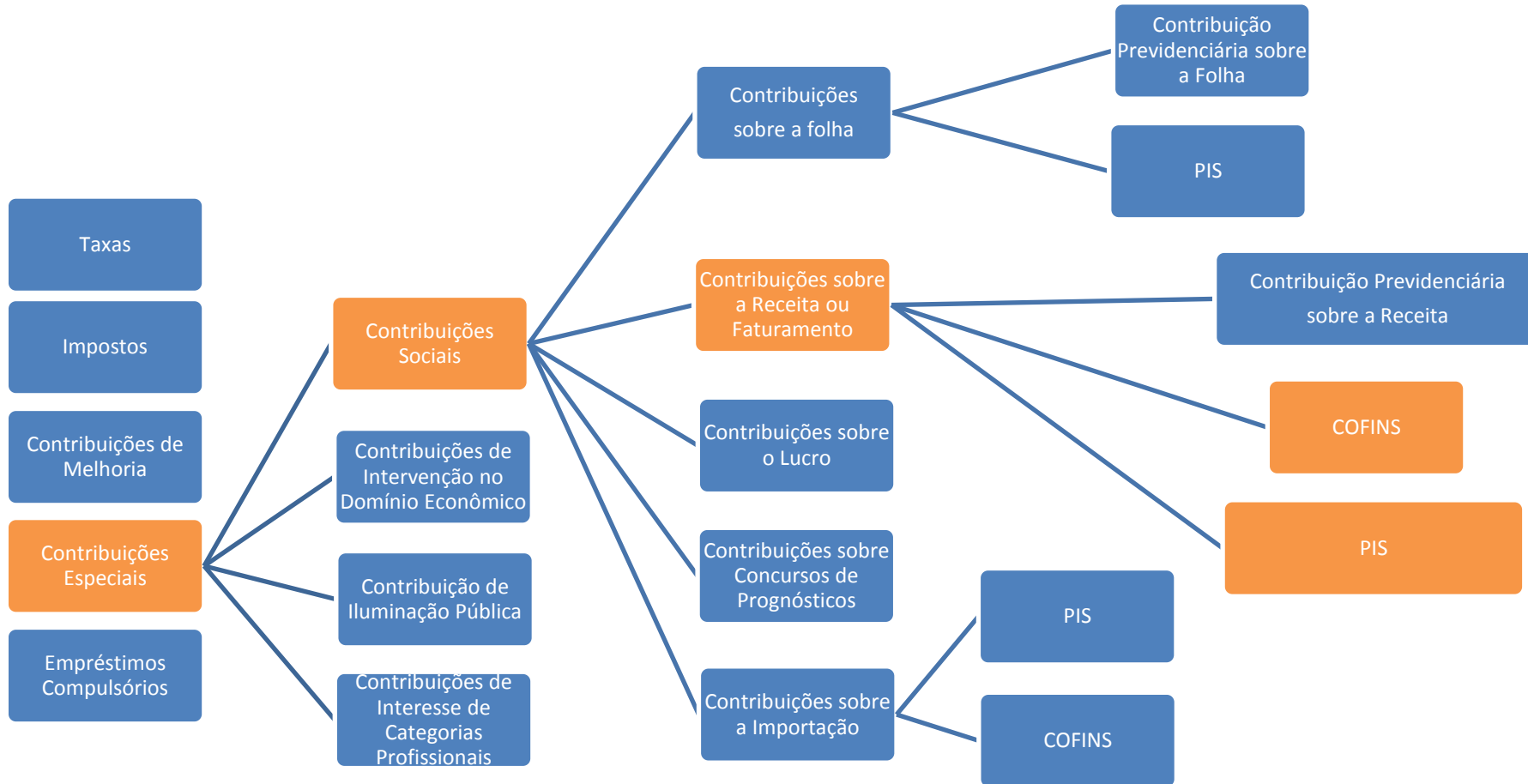
PIS e COFINS

Aspectos conceituais

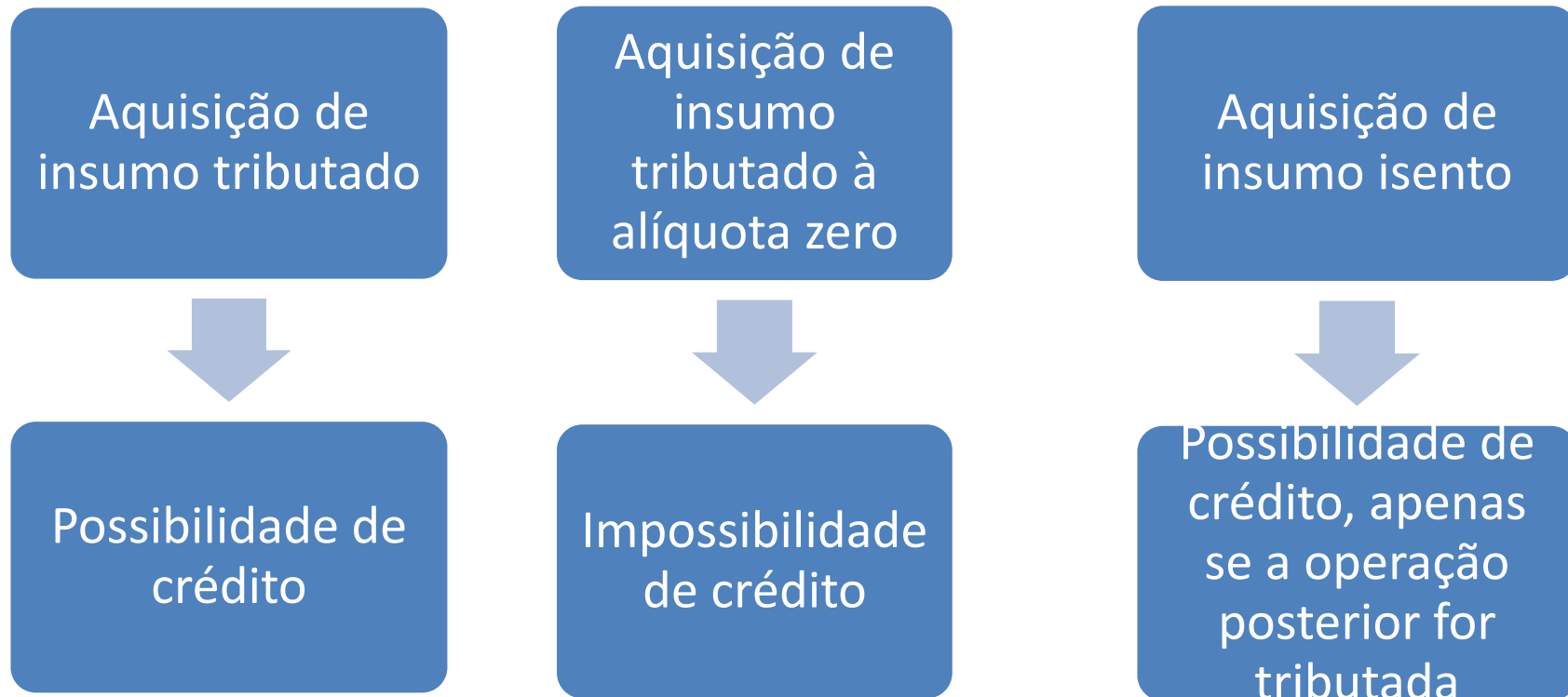


Prof. Amaury José Rezende

Classificação do PIS e da COFINS



Peculiaridades do regime não cumulativo referentes ao PIS e à COFINS



Regimes de tributação federal

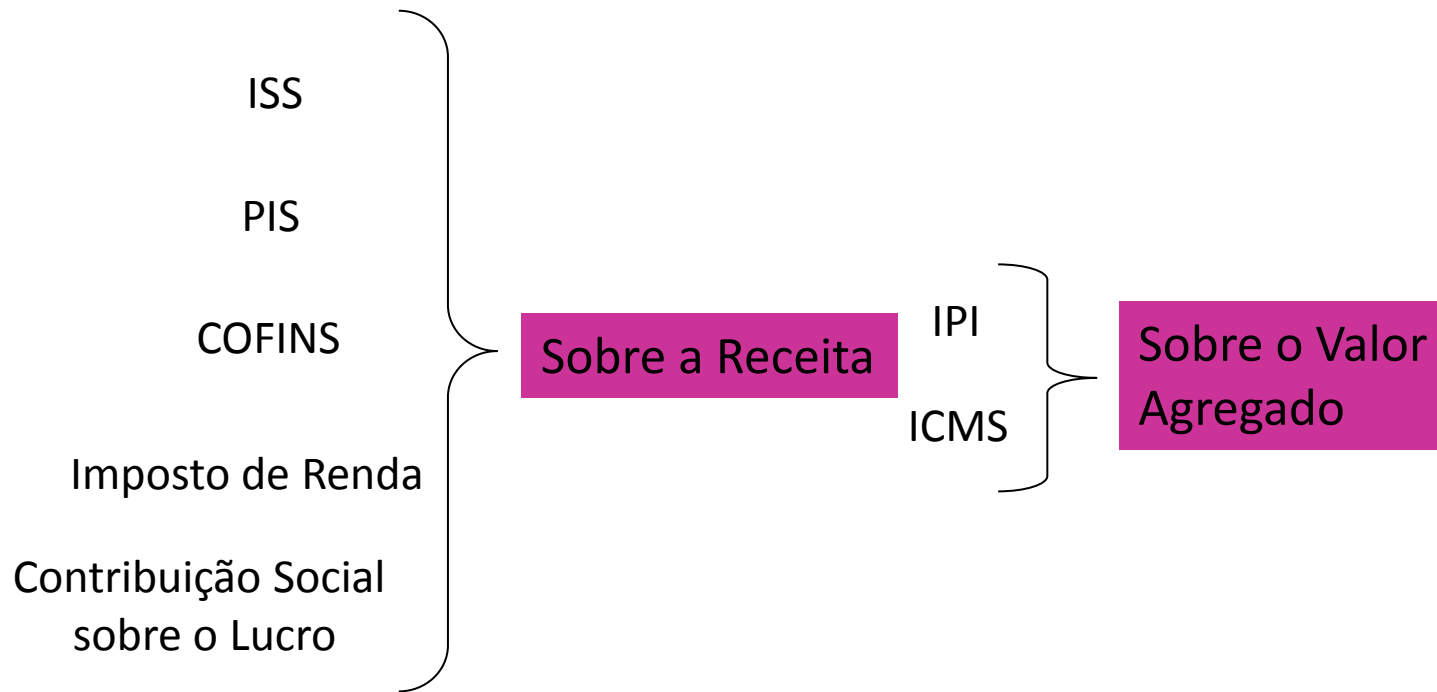
LUCRO REAL

LUCRO PRESUMIDO

LUCRO ARBITRADO

SIMPLES NACIONAL

Tributos

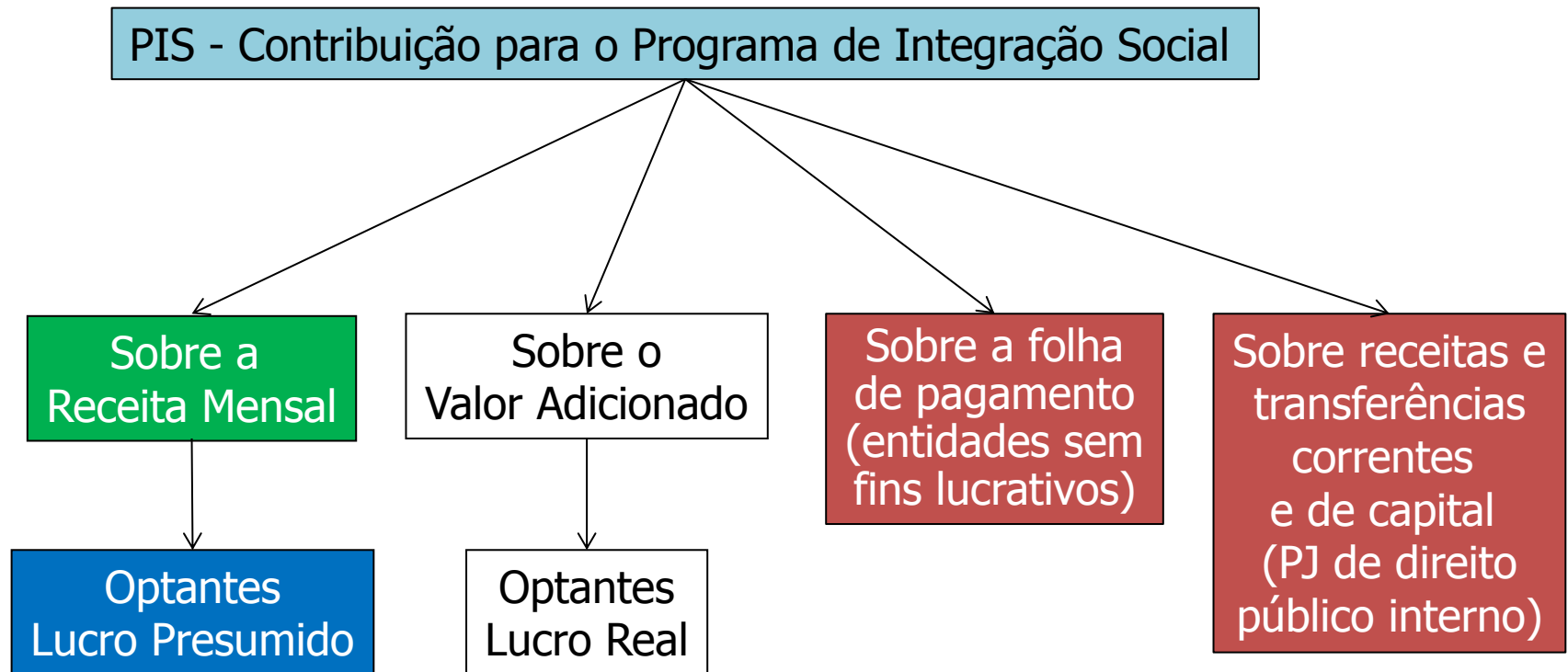


Tributos incidentes sobre a receita

- Diversos são os tributos que incidem sobre a receita das empresas. Alguns atingem a maior parte das empresas e das receitas por elas obtidas, independentemente do setor de atividade, como é o caso das contribuições para:
 - Programa de Integração Social (PIS);
 - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP);
 - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS).

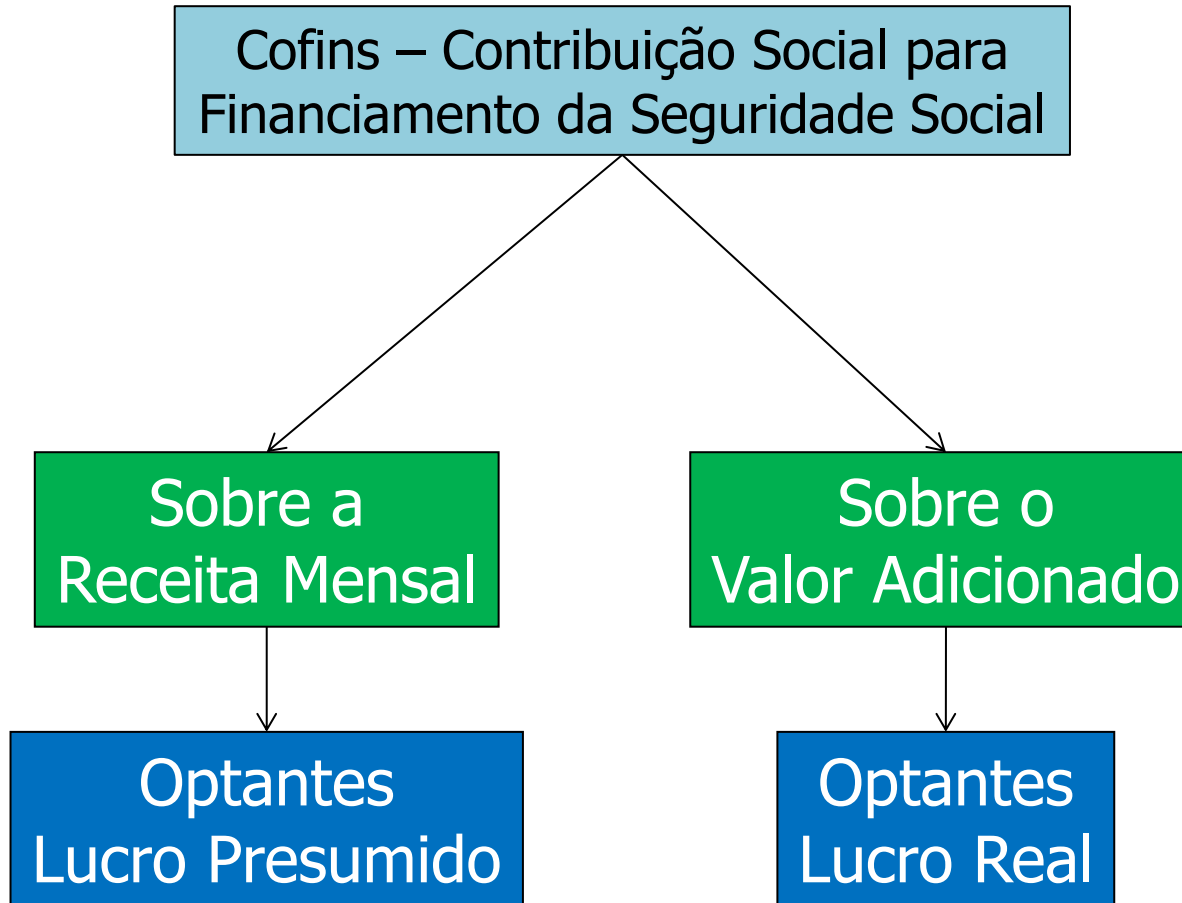
- Em outros casos, o tributo incide, normalmente, sobre as receitas de determinadas atividades, mas não de outras, como, por exemplo:
 - Atividades de comercialização estão sujeitas à incidência do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS);
 - Atividades de industrialização estão sujeitas ao Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);
 - Atividades de prestação de serviços estão sujeitas ao Imposto sobre Serviços de qualquer natureza (ISS).

PIS



Financia o programa de seguro-desemprego e o abono salarial para empregados que percebem até dois salários mínimos por mês

COFINS



A Lógica de Tributação

- Regime Cumulativo

- PIS0,65%
- Cofins.....3,00%

Lucro Presumido

Setores com Regime Especial
(construção Civil)

Não há aproveitamento de
Créditos sobre as transações
anteriores

- Regime Nao Cumulativo

- PIS1,65%
- Cofins.....7,60%

Lucro Real

As empresas optantes podem realizar o
aproveitamento de Créditos sobre
as transações anteriores

A Lógica de Tributação

PIS/PASEP e COFINS

A tributação do faturamento das empresas pelo PIS/PASEP e pela COFINS pode se dar de duas formas:

- No **regime de incidência cumulativa**, as alíquotas são aplicadas ao valor da receita bruta, ajustada por algumas exclusões permitidas na legislação, em geral relacionadas a itens que não se configuram receitas (devoluções, abatimentos, reversões de provisões).
- No **regime de incidência não cumulativa**, as alíquotas são aplicadas à **receita ajustada na mesma forma da base cumulativa**, mas permite-se também que o contribuinte reduza o valor da contribuição devida no montante relativo **à mesma alíquota aplicada aos valores de compras de bens para revenda, insumos utilizados na produção de produtos ou serviços, e as despesas e custos com energia elétrica, aluguéis, arrendamento, depreciação e amortização**, dentro das condições estabelecidas na legislação.
- Para a maioria dos casos, o regime de incidência é uma escolha que cabe à própria empresa, condicionada à escolha do regime de tributação de Imposto de Renda escolhido. No entanto, a legislação estabelece a adoção obrigatória do regime cumulativo para alguns setores de atividade econômica, alguns produtos, bem como para algumas receitas em especial.

Base de cálculo

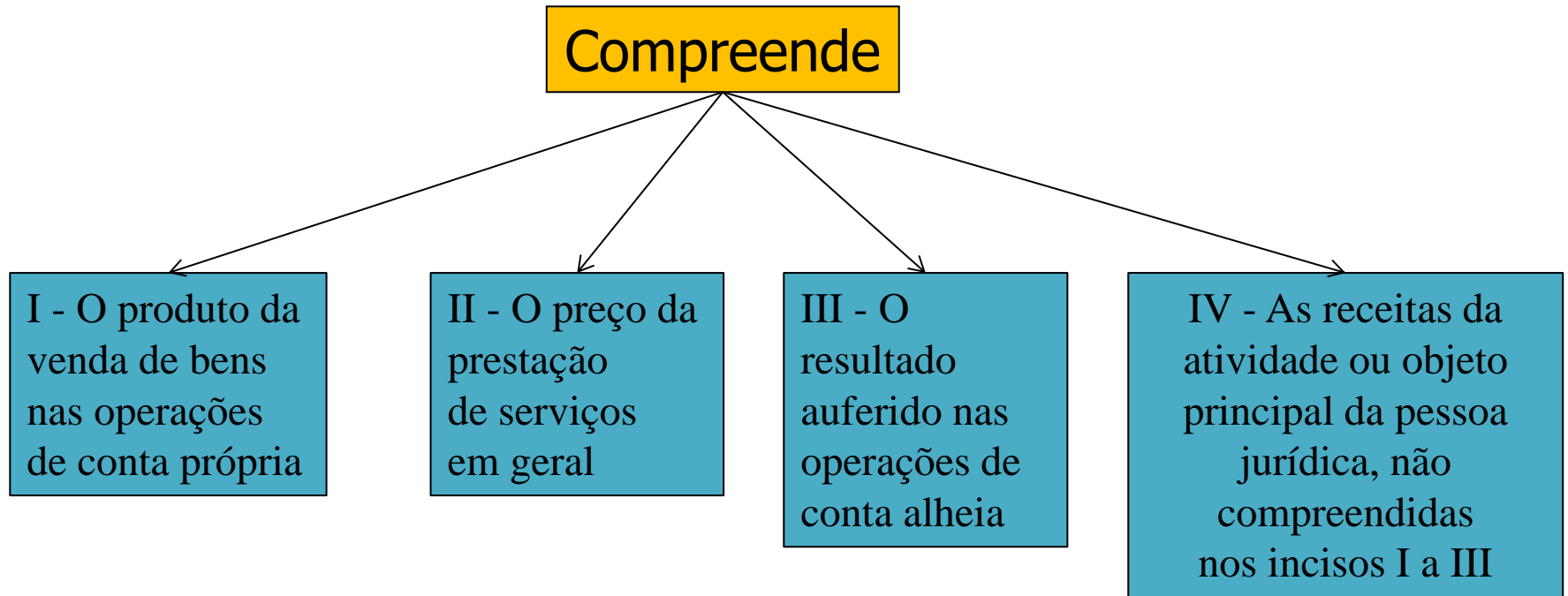
Faturamento

=

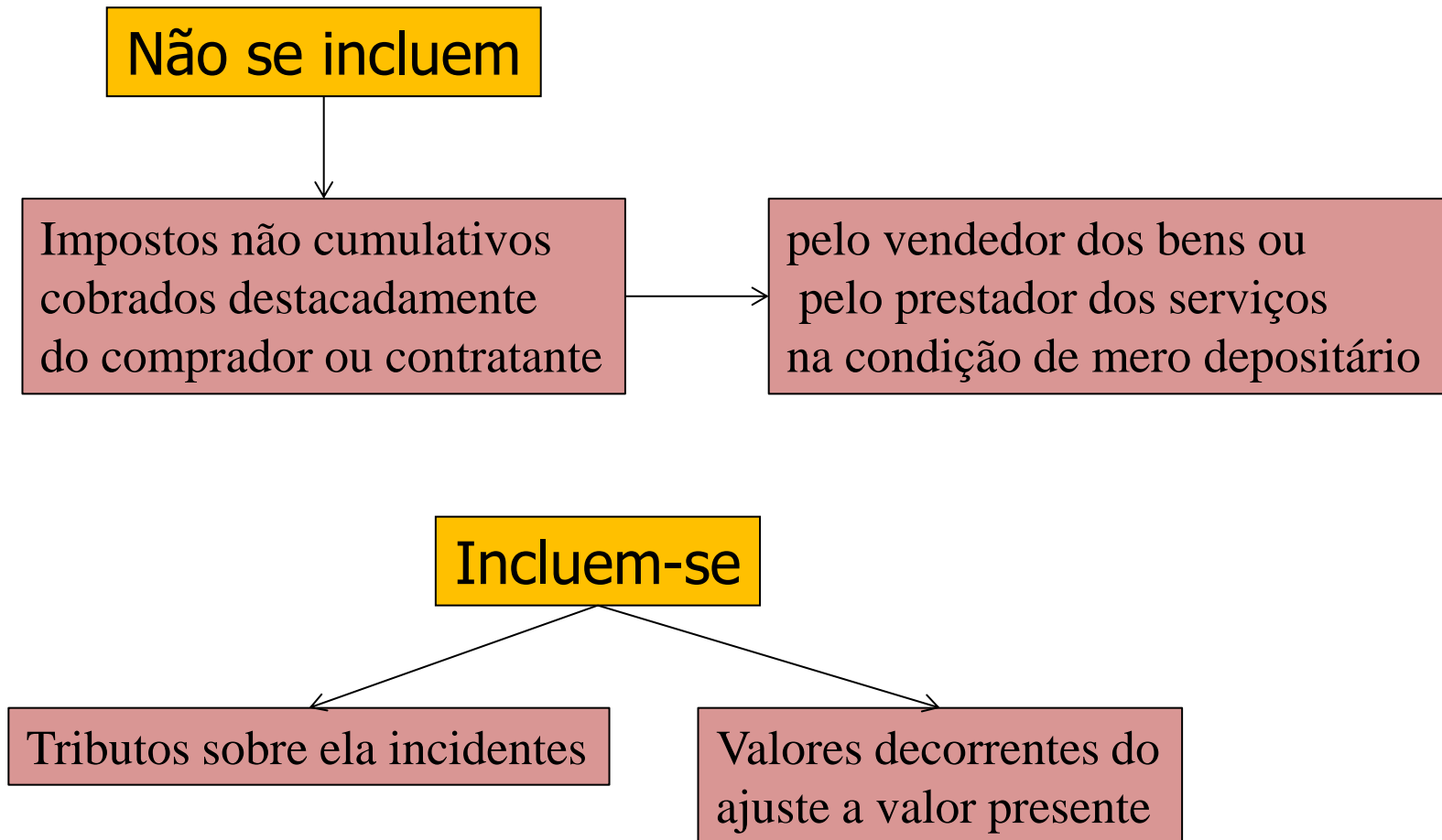
Receita Bruta da Pessoa Jurídica

Fato Gerador é a ocorrência da venda de mercadoria ou prestação de serviço

Receita bruta



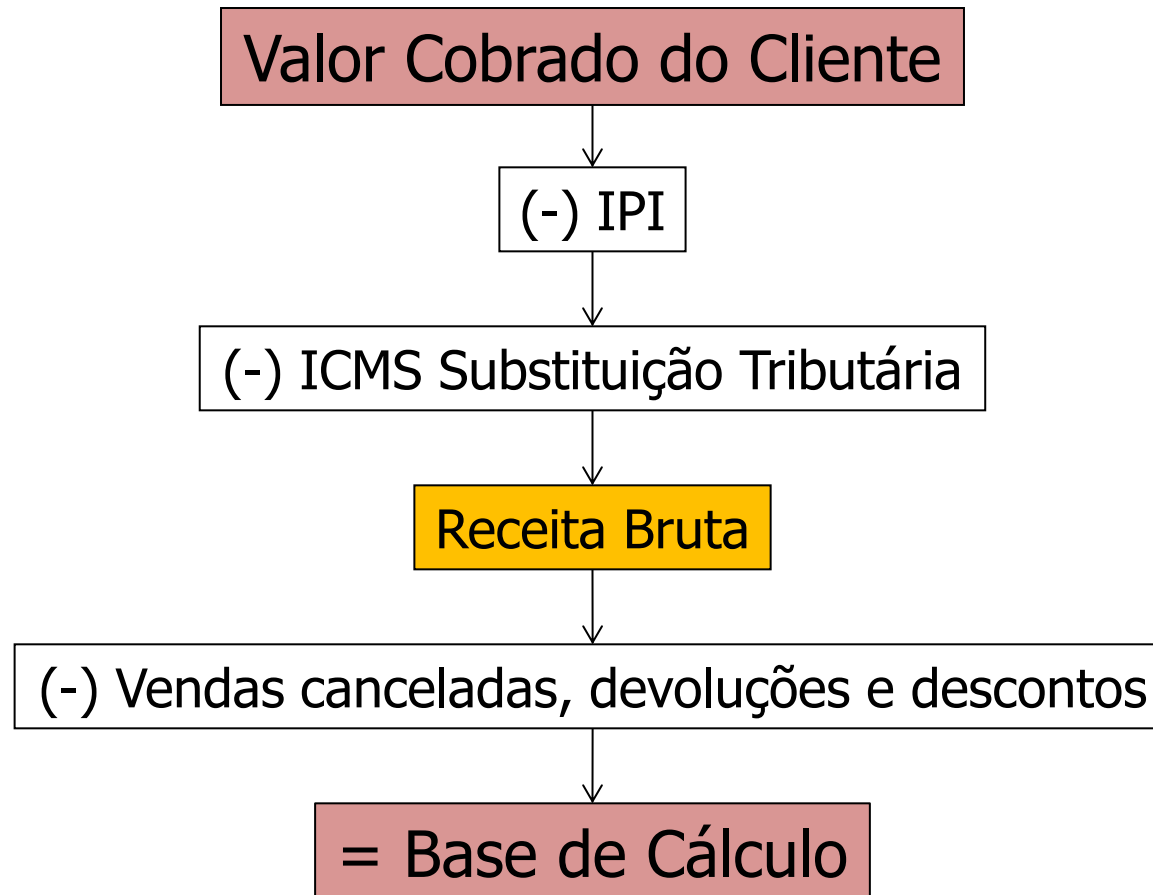
Receita bruta



PIS e COFINS

- Exclui-se da Base de Cálculo
 - Vendas canceladas, devoluções de clientes e descontos incondicionais concedidos
 - IPI
 - ICMS substituição tributária

PIS/COFINS Lucro presumido



22/05/2017 às 05h00

ICMS sai do cálculo de mais tributos

Por Joice Bacelo | De São Paulo



A decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que permitiu excluir o ICMS da base de cálculo do PIS e da Cofins tem sido utilizada como precedente para outros tributos, inclusive por ministros. Dias Toffoli e Luís Barroso se valeram do entendimento para autorizar a retirada do ICMS da conta da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta, criada para desonerar a folha de salários. Eles determinaram que recursos de contribuintes que haviam perdido disputas para a União fossem devolvidos aos tribunais de origem "para a aplicação da sistemática da repercussão geral".

LEIA MAIS

[Ministros do Supremo retiram ICMS do cálculo de contribuição ao INSS](#)

[Procuradoria envia à Corte parecer sobre ISS](#)

17/03/2017 às 05h00 1

Decisão do STF pode ter reação em cadeia

Por Ribamar Oliveira e Adriana Aguiar | De Brasília e São Paulo



A decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) de excluir o ICMS da base de cálculo do PIS e da Cofins deve abrir uma enorme controvérsia jurídica. "O mesmo entendimento [de que um imposto não pode fazer parte do faturamento], será usado para questionar os demais tributos", previu o ex-secretário da Receita Federal, Everardo Maciel.

Já estão sendo pedidas, em milhares de processos, exclusões do ISS da base do PIS e da Cofins; a retirada dos valores de crédito presumido de ICMS do cálculo do PIS, Cofins, Imposto de Renda e CSLL; e a exclusão ICMS, PIS e Cofins da contribuição previdenciária patronal sobre a receita bruta. A decisão do Supremo reforça a tese favorável ao contribuinte.

Outra consequência da decisão será a elevação das alíquotas do PIS e da Cofins para compensar a perda de receita, estimada em R\$ 20 bilhões por ano. "Qual será a alíquota neutra, que manterá a mesma arrecadação?", pergunta o economista Bernard Appy. "O risco é que o governo aproveite a situação para elevar a carga tributária", observou. Appy considera indevida a restituição das cobranças dos últimos cinco anos, estimadas em R\$ 100 bilhões, sob o argumento de que esse custo já foi repassado ao consumidor.

LEIA MAIS

[Tributaristas preveem onda de contestações](#)

[Novas teses ganham força com julgamento do STF sobre Cofins](#)

09/03/2017 às 12h28  1

STF pode definir hoje se ICMS integra base de cálculo do PIS/Cofins

Por Beatriz Olivon | Valor



BRASÍLIA - O Supremo Tribunal Federal (STF) pode decidir hoje se o ICMS integra a base de cálculo do PIS e da Cofins. O julgamento vai definir uma das teses tributárias mais aguardadas por empresas e advogados. Para as companhias, a retirada do ICMS significaria reduzir o valor a pagar das contribuições.

O assunto também é relevante para a União. O governo estima o impacto de R\$ 250 bilhões para o intervalo entre 2003 e 2014 no relatório “Riscos Fiscais”, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). A perda anual da arrecadação, se o STF decidir pela exclusão do ICMS, deve chegar a R\$ 27 bilhões, segundo cálculos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) apresentados em 2016.

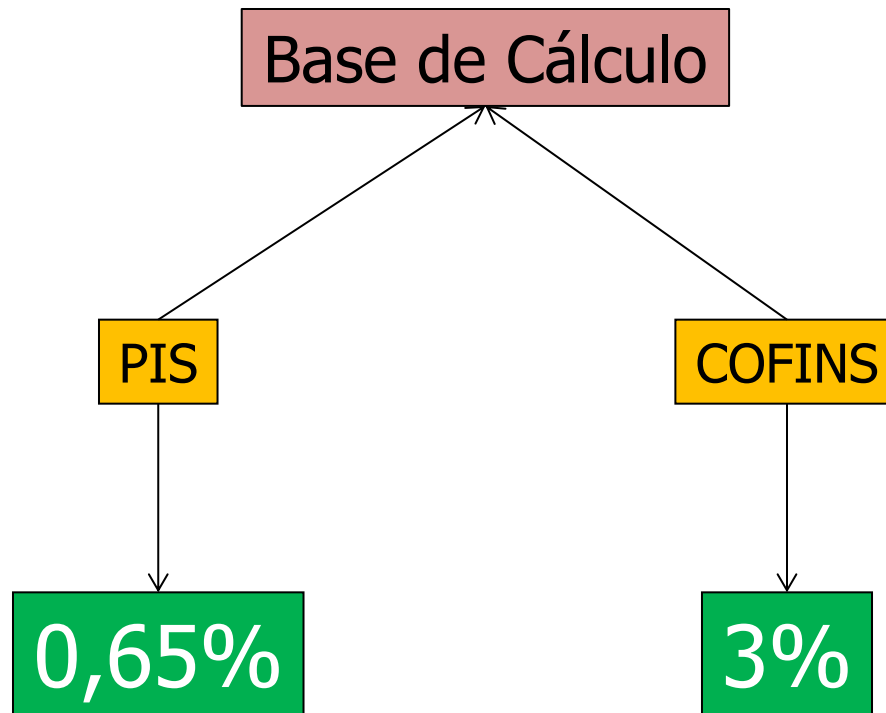
O tema será julgado com repercussão geral. Portanto, servirá de orientação para as instâncias inferiores da Justiça.

A discussão sobre o assunto tem quase 20 anos. O Plenário, inclusive, já julgou o tema, com decisão favorável ao contribuinte, cujos efeitos se restringiram ao caso concreto. No julgamento, quatro dos atuais ministros votaram a favor do contribuinte, incluindo a relatora, ministra Cármen Lúcia. Um foi contrário.

O julgamento do precedente foi o suficiente para gerar divergências no Superior Tribunal de Justiça (STJ). Até então, a Corte permitia a inclusão do ICMS na base das contribuições. O STJ tinha, inclusive, súmulas nesse sentido. Contudo, em 2016, a 1ª Seção do STJ permitiu a inclusão do ICMS no cálculo do PIS e da Cofins ao julgar um recurso repetitivo, que orienta as instâncias inferiores do Judiciário.

No STF, além da repercussão geral que está na pauta de hoje, há uma ação declaratória de constitucionalidade (ADC) em que o assunto é discutido. Mas ainda não há previsão de julgamento da ADC. A Procuradoria-Geral da República (PGR) pediu que o tribunal aguarde o julgamento da ADC.

Alíquotas PIS COFINS



PIS COFINS – Cálculo

Venda de mercadorias	300.000
-devoluções	<u>(50.000)</u>
Vendas Líquidas	250.000
Serviços	50.000

RECEITA BRUTA (conceito fiscal) 300.000

PIS = 0,65% x 300.000 = 1.950

Cofins = 3% x 300.000 = 9.000

PIS e COFINS – Isenções

- ME e EPP optantes do SIMPLES
- Associações, sindicatos, federações, e demais entidades classistas
- Atos cooperativos das cooperativas, exceto as cooperativas de consumo
- Entidades beneficentes de assistência social

PIS e COFINS

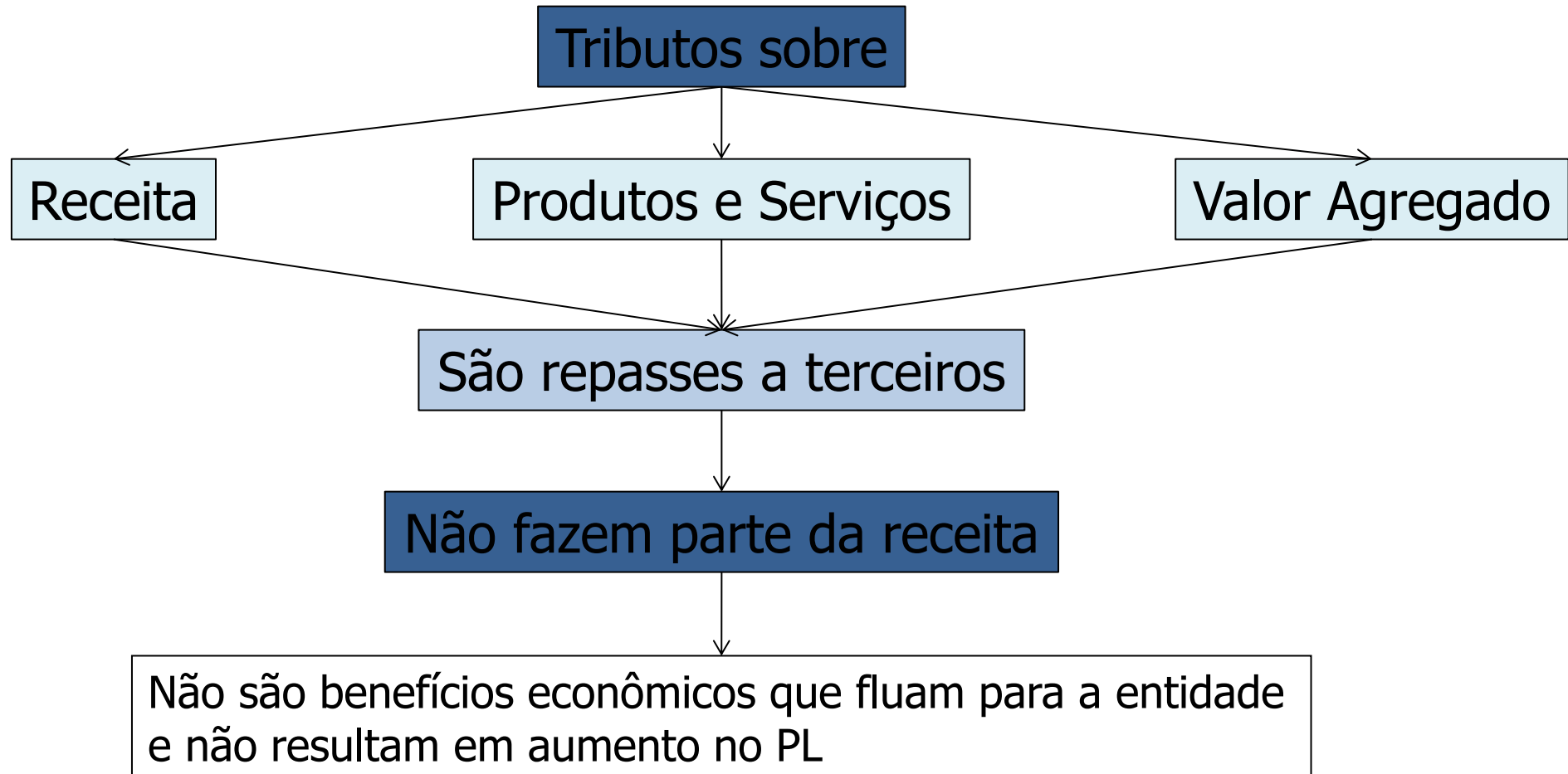
- Período de apuração: mensal
- Data de vencimento: no mês seguinte ao período de apuração
- Contribuinte: PJ optante do lucro presumido que auferir receitas

PIS e COFINS

- Responsável

- Fonte pagadora, em casos previstos na legislação
- Retenção de 4,65% referentes a Cofins, PIS e CSL sobre receitas de serviços

Tributos sobre receita no CPC



Divulgação da receita

Antes do CPC 30
- Receitas

Na DRE

Receita Bruta de Vendas
(-) Deduções da Receita
 Devoluções e Abatimentos
 Tributos incidentes s/ Receita

(=) Receita Líquida de Vendas

Após CPC 30
- Receitas

Na DRE

Receita de Vendas

Em nota Explicativa:

Conciliação entre
Receita Bruta Tributável
e Receita de Vendas

Contabilização em CPC

D – Tributos incidentes sobre Receita (reduzora da Receita)

C – PIS / COFINS a Pagar

Contabilidade de custos

Receita de Vendas

(-) Custos Variáveis

PIS e COFINS

...

(=) Margem de Contribuição

Destques finais

PIS e COFINS para optantes do Lucro Presumido
incide sobre a Receita Bruta de Vendas

Incidência em Cascata – Tributo Cumulativo

Contabilização de PIS e COFINS de acordo com CPC

Cálculo e contabilização

- Uma empresa atua no comércio varejista de móveis para escritório:
 - Compra de Móveis para revenda no mês R\$ 50.000,00 (líquido do IPI)
 - Obteve receitas com a venda de mercadorias de R\$ 105.000,00 no mês de janeiro de X1.
 - Uma das vendas, no valor de R\$ 5.000,00 foi cancelada, e a empresa concedeu descontos incondicionais no valor de R\$ 10.000,00.

Exemplos...

- Pelo regime de **INCIDÊNCIA CUMULATIVO**

Receita total auferida no período	R\$	105.000,00
Deduções/Exclusões:		
Vendas canceladas	R\$	(5.000,00)
Descontos incondicionais concedidos	R\$	(10.000,00)
Base de cálculo após deduções	R\$	90.000,00
PIS/PASEP cumulativo (0,65% x R\$ 90.000,00)	R\$	585,00
COFINS cumulativa (3% x R\$ 90.000,00)	R\$	2.700,00

Registro contábil

Pelo valor do PIS/PASEP:

Débito	Impostos e contribuições incidentes s/Vendas/ PIS/PASEP (Resultado)	R\$	585,00
Crédito	PIS/PASEP a Recolher (Passivo)	R\$	585,00

Pelo valor da COFINS:

Débito	Impostos e contribuições incidentes s/Vendas/ COFINS (Resultado)	R\$	2.700,00
Crédito	COFINS a Recolher (Passivo)	R\$	2.700,00

Regime de incidência não cumulativo

■ PIS e COFINS

- A opção pelo regime de incidência não cumulativo, implica na necessidade de informações adicionais, além das informações a respeito das receitas auferidas pela empresa, para fins de apuração da contribuição devida, pois a empresa tem o direito de se creditar do montante da alíquota aplicada sobre compras de mercadorias ou insumos para a produção, além de algumas despesas como depreciação, aluguel e energia elétrica.

Exemplos...

- Pelo regime de **INCIDÊNCIA NÃO CUMULATIVO**

Receita total auferida no período	R\$	105.000,00
Deduções/Exclusões:		
Vendas canceladas	R\$	(5.000,00)
Descontos incondicionais concedidos	R\$	(10.000,00)
Base de cálculo após deduções	R\$	90.000,00
PIS/PASEP não -cumulativo (1,65% x R\$ 90.000,00)	R\$	1.485,00
COFINS não- cumulativa (7,6% x R\$ 90.000,00)	R\$	6.840,00

A primeira parte do cálculo é semelhante ao **método cumulativo**, alterando-se apenas as alíquotas:

Créditos admissíveis

- Transações
 - **Compra de mercadorias**
 - Aluguéis (pessoa jurídica)
 - Mão-de-obra (pessoa jurídica)
 - Depreciação e etc.

Cálculo dos créditos...

A **segunda parte** do cálculo consiste na aplicação das alíquotas aos valores **passíveis de geração de crédito**. No caso da empresa utilizada como exemplo, foram realizadas compras de **mercadorias líquidas de IPI no valor de R\$ 50.000,00**, e a empresa teve ainda **despesas com energia** no **montante de R\$ 5.000,00**.

O valor **de crédito de PIS/PASEP e COFINS** a que faz jus a empresa **é**:

Cálculo dos créditos...

Transações Geradoras de Créditos		
Compras de mercadorias	R\$	50.000,00
Despesas com Energia	R\$	5.000,00
<u>Base de Cálculo</u>	R\$	55.000,00
<u>Cálculo do crédito:</u>		
Crédito PIS/PASEP (1,65% x R\$ 55.000,00)	R\$	907,50
Crédito COFINS (7,6% x R\$ 55.000,00)	R\$	4.180,00

Cálculo dos créditos...

Regime não cumulativo

PIS/PASEP		
Aplicação da alíquota sobre a base de cálculo	R\$	1.485,00
Menos: Crédito	R\$	907,50
<u>PIS/PASEP devido</u>	<u>R\$</u>	<u>577,50</u>

COFINS		
Aplicação da alíquota sobre a base de cálculo	R\$	6.840,00
Menos: Crédito	R\$	4.180,00
<u>PIS/PASEP devido</u>	<u>R\$</u>	<u>2.660,00</u>

Provisionamento de créditos PIS/COFINS

Compra de mercadorias para revenda:

Débito	Estoque/ Mercadorias (Ativo)	R\$	45.375,00
Débito	PIS/PASEP a Recuperar (Ativo)	R\$	825,00
Débito	COFINS a Recuperar (Ativo)	R\$	3.800,00
Crédito	Fornecedores (Passivo)	R\$	50.000,00

Despesas com energia:

Débito	Energia Elétrica (Resultado)	R\$	4.537,50
Débito	PIS/PASEP a Recuperar (Ativo)	R\$	82,50
Débito	COFINS a Recuperar (Ativo)	R\$	380,00
Crédito	Contas a Pagar (Passivo)	R\$	5.000,00

Registro contábil

Pelo valor do PIS/PASEP incidente sobre vendas:

Débito	Impostos e contribuições incidentes s/Vendas/ PIS/PASEP (Resultado)	R\$	1.485,00
Crédito	PIS/PASEP a Recolher (Passivo)	R\$	1.485,00

Pelo valor da COFINS incidente sobre vendas:

Débito	Impostos e contribuições incidentes s/Vendas/ COFINS (Resultado)	R\$	6.840,00
Crédito	COFINS a Recolher (Passivo)	R\$	6.840,00

Ao final do período de apuração:

Débito	PIS/PASEP a Recolher (Passivo)	R\$	907,50
Crédito	PIS/PASEP a Recuperar (Ativo)	R\$	907,50
Débito	COFINS a Recolher (Passivo)	R\$	4.180,00
Crédito	COFINS a Recuperar (Ativo)	R\$	4.180,00

Casos especiais

- Entidades sem Fins Lucrativos
- Bancos
- Cooperativas
- Farmacêuticos
- Cigarros
- Importação